



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 1.932, de 18 de Julho de 2008

*Dispõe sobre a propaganda político-partidária de candidatos em período eleitoral.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO  
4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Artigo 1º - Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal, partidos e candidatos não poderão fazer a divulgação político-partidária em bens particulares, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

Parágrafo único – Compreende-se como divulgação político partidária para os fins desta Lei, a publicidade de nomes, partidos e programas de candidatos a eleições municipais através de pinturas, inscrições e fixação de faixas – “banners”, “outdoors”, placas e similares ou propaganda eleitoral de qualquer natureza em muros, fachadas e postes de qualquer tipo de imóveis, edificados ou não.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará ao responsável, além da imediata remoção da propaganda:

I – notificação;

II – multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, dobrada na reincidência.

§1º. Entende-se como responsável o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

§ 2º. Caso o responsável não seja encontrado ou não remova a propaganda irregular, tais providências serão executadas pela Prefeitura Municipal, com o ressarcimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

Artigo 3º - Encerrada a campanha eleitoral, os candidatos deverão remover a publicidade autorizada pela legislação federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último turno das eleições.

Parágrafo único. O descumprimento estabelecido no “caput” deste artigo acarretará aos infratores:



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

(LEI nº 1.932 – fls.02)

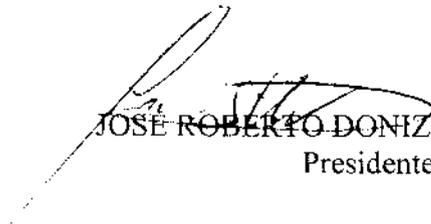
I – notificação

II – multa estipulada pelo Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 18 de julho de 2008.

  
JOSE ROBERTO DONIZETE SEGALLA  
Presidente

  
MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
1ª SECRETÁRIA

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria